



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.852-B DE 2012

Estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas sintéticas, alterando a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas sintéticas.

Art. 2º Os arts. 1º e 66 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. Para fins desta Lei, denominam-se drogas os entorpecentes, psicotrópicos, precursores e anabolizantes assim especificados em listas atualizadas periodicamente pela autoridade sanitária federal.”(NR)

“Art. 66. Para fins do disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, no que se refere exclusivamente a drogas sintéticas novas, as listas poderão ser atualizadas também pelo Departamento de Polícia Federal.

§ 1º As listas de que trata o *caput* deste artigo poderão ser submetidas à autoridade sanitária federal para homologação.

§ 2º As novas substâncias psicoativas notificadas em sistemas de alerta prévio de



organismos internacionais especificados pelo Poder Executivo da União estarão sujeitas a imediata apreensão cautelar administrativa.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2015.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN
Relator